



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**EDITAL n.º 050/2013**

*Dr.ª. Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, Presidente* da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão *torna público que:*

Em cumprimento da deliberação, da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013 e nos termos do disposto no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º.6/96, de 31 de janeiro, se encontra em fase de inquérito público, **pelo período de 30 dias**, contados da data da publicação no Diário da República, **o Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Vila Velha de Ródão**, que se anexa.

Nos termos do nº2 do citado artigo 118º., poderão os interessados consultar o referido Regulamento na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e ou na página da internet ( [www.cm-vvrodão.pt](http://www.cm-vvrodão.pt)), e sobre ele formular, por escrito, eventuais sugestões ou reclamações, que deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, através dos meios disponíveis: correio (Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão), correio electrónico ([geral@cm-vvrodão.pt](mailto:geral@cm-vvrodão.pt)), ou outro.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 02 de outubro de 2013

A Presidente da Câmara Municipal

Dr.ª. Maria do Carmo Sequeira

---

De novembro de 2005 a fevereiro de 2013 — Diretor Municipal de Planeamento Estratégico e Urbanismo — Câmara Municipal de Sintra;

Desde fevereiro de 2013 — Diretor Municipal da Direção Municipal de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Sintra, em regime de substituição.

#### Experiência e Formação Profissional:

Exerce funções na Administração Pública, desde 1972, com especial destaque para as atividades de:

— Arquiteto, na Divisão de Obras dos Serviços de Matadouros do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, no período de 1987 a 1992, desenvolvendo, entre outras, funções de conceção e elaboração de projetos de remodelação/conservação e obras novas de imóveis do IROMA e elaboração de pareceres sobre projetos de novos matadouros e ou remodelação/ampliação de existentes e no tocante a Arquitetura /construção Civil;

— Responsável pela representação do IROMA em Feiras e Exposições, bem como pela conceção e execução de toda a publicidade e artes finais para utilização nas Feiras e Exposições anuais de 1989 a 1992;

— Arquiteto requisitado na Empresa PEC, SA — Departamento de Engenharia e Obras — no período de 1992 a 1994, desenvolvendo, entre outras, funções de conceção e elaboração de projetos de remodelação/conservação e obras novas para imóveis PEC, funções de fiscalização de Obras e de análise e parecer sobre as propostas para a construção e ou remodelação de matadouros e instalações afins, no âmbito da Arquitetura e Construção Civil;

— Em 1994, passa a integrar o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — integrado na Divisão de Estudos da Direção de Serviços de Instalações, dirigindo a sua atividade para a elaboração de Programas Preliminares de Projetos para novas instalações ou remodelação de instalações do Ministério da Justiça; preparação de elementos diversos para a execução e acompanhamento de obras nas instalações do referido Ministério; Estudo e elaboração de pareceres sobre a adequação de terrenos para a implantação de instalações; elaboração de pareceres de apreciação de projetos elaborados por projetistas exteriores à Secretaria — Geral; Conceção e elaboração de projetos de execução para instalações do Ministério da Justiça.

— Designado como membro de outras comissões e grupos de trabalho, nomeadamente: Representante do IROMA na Comissão de Avaliação de Obra realizada por este Instituto (1995);

— Perito Avaliador, representante da Câmara Municipal de Sintra, para cumprimento do estipulado no Regulamento de Compensação Urbanística.

Paços do Concelho de Sintra, 4 de setembro de 2013, O Presidente da Câmara, Fernando Roboredo Seara.”

#### “DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL [...]

Nos termos do art.92.º, n.º 3 e 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; art.27.º, n.º 3 e 4 do Cód. Proc. Adm.; artigo 18.º, n.º 3 do Regimento; e da deliberação tomada na reunião de 2 de novembro de 2009, que aprovou a Proposta n.º 2-P/2009, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na reunião ordinária de 09.09.2013

Proposta n.º 714-P/2013, subscrita pelo Presidente [...].”

16 de setembro de 2013. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 21 A-P/2010, de 3 de maio, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

307261459

### MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

#### Aviso n.º 12227/2013

#### Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Vila Velha de Ródão

Dr.ª Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão:

Torna público que, na sequência da deliberação camarária de 28 de agosto de 2013 e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91,

de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Vila Velha de Ródão.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e ou na página da Internet ([www.cm-vvrodão.pt](http://www.cm-vvrodão.pt)), e sobre ele formular, por escrito, observações ou sugestões, que deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão através dos meios disponíveis: correio (Rua de Santana 6030-230 Vila Velha de Ródão), correio eletrónico ([geral@cm-vvrodão.pt](mailto:geral@cm-vvrodão.pt)) ou outro.

19 de setembro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria do Carmo Sequeira*.

#### Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Vila Velha de Ródão

##### Preâmbulo

O Regulamento de Horário de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos situados no Município de Vila Velha de Ródão, aplicável até à entrada em vigor do novo enquadramento legal, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 10 de dezembro de 1996.

Após a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual pretendeu simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da denominada iniciativa «Licenciamento Zero», o regime de horários de funcionamento sofreu alterações que impõem uma alteração/reformulação do regulamento municipal, a fim de o compatibilizar com as novas disposições, nomeadamente pela eliminação da obrigatoriedade da emissão do mapa de horário por parte da autarquia, passando o titular da exploração do estabelecimento a efetuar, no Balcão do Empreendedor, uma mera comunicação prévia.

Assim, com base nos poderes de regulamentação atribuídos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de janeiro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal a alteração ao Regulamento Municipal do horário de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento é aplicável aos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os de restauração e de bebidas, instalados ou que se venham a instalar na área do Município de Vila Velha de Ródão.

### CAPÍTULO II

#### Do funcionamento

##### Artigo 2.º

##### Regime geral de abertura e funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números e artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do Município de Vila Velha de Ródão podem estar abertos entre as 06:00 e as 24:00 horas, todos os dias da semana.

2 — Podem funcionar entre as 06:00 e as 02:00 horas, todos os dias da semana, os estabelecimentos de restauração e ou de bebidas, os salões de jogos, as salas de cinema, os teatros e outras casas de espetáculos, bem como outros estabelecimentos análogos.

3 — Podem funcionar entre 06:00 e as 04:00 horas, todos os dias da semana, os estabelecimentos de restauração e ou de bebidas com espaço de dança, e para o efeito licenciados como tal, discotecas, clubes, casas de fado e estabelecimentos análogos.

4 — Podem ter funcionamento permanente, designadamente, e face à sua natureza, os empreendimentos turísticos, os empreendimentos de alojamento local, as clínicas, os lares de idosos, os estabelecimentos

situados em estações de serviço e terminais rodoviários, as agências funerárias, os postos de abastecimento de combustíveis, os centros médicos e de enfermagem, as clínicas médicas e de veterinária e outros estabelecimentos previstos em lei especial.

5 — As esplanadas dos estabelecimentos mencionados no n.º 2 situados em zonas residenciais, só poderão funcionar até às 24:00 horas.

6 — Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no presente Regulamento, consoante a sua tipologia.

7 — Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos no número anterior, conforme o ramo de atividade.

8 — O horário de funcionamento das farmácias rege-se pela legislação aplicável.

#### Artigo 3.º

##### Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Mercados municipais

Os estabelecimentos localizados em mercados municipais, com comunicação para o exterior, optarão pelo período de funcionamento do mercado ou do grupo a que pertencem.

#### Artigo 5.º

##### Alteração de horário

Os titulares da exploração dos estabelecimentos podem, dentro dos limites estabelecidos no artigo 2.º do presente Regulamento, alterar o respetivo horário de funcionamento, estando igualmente sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter através do Balcão de Empreendedor.

#### Artigo 6.º

##### Regime excecional — Alargamento de horários

1 — A requerimento do interessado, a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão poderá alargar os limites fixados no artigo 2.º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se encontrem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Os estabelecimentos deverão situar-se em zonas onde os interesses das atividades profissionais, nomeadamente as ligadas ao turismo ou à cultura, o justifiquem;

b) Não sejam afetadas a segurança, a tranquilidade e o direito ao repouso dos cidadãos residentes, considerando, nomeadamente, o respeito pelos limites dos níveis de ruído impostos legalmente;

c) Não sejam prejudicadas as condições de circulação e estacionamento do local;

d) Não sejam desrespeitadas as características socioeconómicas, culturais e ambientais da zona;

e) Não existirem reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento.

2 — Não obstante o disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá não autorizar o alargamento do horário, em salvaguarda do interesse público.

#### Artigo 7.º

##### Restrição de horários

1 — A Câmara Municipal pode, independentemente de requerimento, restringir os limites dos horários de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores, e desde que se verifique o incumprimento de um dos requisitos referidos no n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — A restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência do interessado, concedida para que o mesmo, num prazo de 10 dias úteis, se pronuncie sobre os motivos subjacentes à mesma.

3 — A deliberação de restrição do horário de funcionamento por motivos de incumprimento do Regulamento Geral do Ruído será comunicada, com carácter de urgência, às autoridades policiais, para efeitos de fiscalização.

4 — A medida de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada, a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação do facto que a motivou.

#### Artigo 8.º

##### Períodos de encerramento

1 — Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e ou jantar.

2 — As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

#### Artigo 9.º

##### Permanência e abastecimento

1 — Durante o período em que o estabelecimento se encontra encerrado é expressamente proibida a permanência de quaisquer utentes ou clientes no seu interior, bem como de quaisquer pessoas para além dos proprietários e funcionários, salvo para fins de força maior.

2 — É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

## CAPÍTULO III

### Do procedimento

#### Artigo 10.º

##### Mera comunicação prévia

1 — O horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo.

2 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem legalmente no represente, deve proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, no «Balcão do Empreendedor», devendo, para tal, anexar os elementos constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

3 — É da exclusiva responsabilidade do titular da exploração do estabelecimento o fornecimento, através do «Balcão do Empreendedor», da informação necessária e a veracidade da mesma.

4 — O título comprovativo da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, corresponde ao comprovativo de entrega no «Balcão do Empreendedor».

#### Artigo 11.º

##### Instrução e apreciação do pedido de alargamento de horário

1 — O requerimento com vista ao alargamento do horário, a submeter diretamente no atendimento da Câmara Municipal (não poderá ser submetido através do Balcão do Empreendedor), deverá ser subscrito pelo explorador do estabelecimento e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede e o endereço de correio eletrónico;

b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal;

c) Planta de localização do estabelecimento;

d) Indicação do horário pretendido;

e) Fundamentação para a pretensão;

f) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de utilização coletiva;

g) Relatório de avaliação acústica que ateste o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, e ainda as medidas de prevenção e de redução de ruído propostas;

h) Outros que a câmara municipal solicite para ponderação do alargamento.

2 — Para alargamento dos horários de funcionamento ouvir-se-ão, previamente, a freguesia e a autoridade policial da área onde os estabelecimentos se situem, os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, bem como outras entidades que a Câmara Municipal entenda por conveniente, sendo que os pareceres emitidos por essas entidades não serão vinculativos para a decisão final a tomar.

3 — Caso o requerimento inicial não seja acompanhado dos documentos instrutórios, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.

4 — Do alargamento não poderá resultar um horário contínuo de 24 horas.

5 — A decisão de alargamento de horário determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário.

6 — O alargamento de horário pode ser revogado pela Câmara Municipal, a todo o momento, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que a determinam.

#### Artigo 12.º

##### Afixação do mapa

1 — O mapa do horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior e deve especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e de descanso semanal.

2 — Os exploradores dos estabelecimentos podem alterar o respetivo horário de funcionamento, dentro dos limites fixados nos números anteriores, devendo proceder, igualmente, à mera comunicação prévia, no «Balcão do Empreendedor».

3 — Será disponibilizado no Balcão do Empreendedor um modelo do mapa de horário de funcionamento que o interessado poderá usar.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 13.º

##### Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na atual redação;

b) De € 250 a € 3.740, para pessoas singulares, e de € 2.500 a € 25.000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido;

2 — A competência para a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, para determinar a instauração de processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada nessa matéria, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

#### Artigo 14.º

##### Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

#### Artigo 15.º

##### Taxas

Pelo alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites previstos no presente regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Vila Velha de Ródão.

#### Artigo 16.º

##### Normas supletivas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

#### Artigo 17.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento dos Horários de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos situados no Município de Vila Velha de Ródão.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

207266716

#### Aviso n.º 12228/2013

##### Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público

Dr.ª Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão:

Torna público que, na sequência da deliberação camarária de 28 de agosto de 2013 e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias, contados a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projeto de Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e ou na página da Internet ([www.cm-vvrodão.pt](http://www.cm-vvrodão.pt)), e sobre ele formular, por escrito, observações ou sugestões, que deverão ser dirigidas à presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão através dos meios disponíveis: correio (Rua de Santana 6030-230 Vila Velha de Ródão), correio eletrónico ([geral@cm-vvrodão.pt](mailto:geral@cm-vvrodão.pt)) ou outro.

19 de setembro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria do Carmo Sequeira.

##### Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público

##### Preâmbulo

Numa perspetiva de simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas, através da redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, instituiu a iniciativa denominada como «Licenciamento Zero», cujas implicações, ao nível dos serviços municipais, obrigam a várias adaptações de procedimentos, regulamentos e taxas que se relacionam com o seu âmbito.

Para além da simplificação e agilização dos procedimentos administrativos relativos às atividades económicas em causa, foram eliminadas licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, resultando assim numa maior responsabilidade e envolvimento dos serviços de fiscalização.

Decorrentes da entrada em vigor do referido diploma foram assim introduzidas profundas alterações nas regras aplicáveis à inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias e à ocupação do espaço público, através, nomeadamente, do estabelecimento de regras e critérios que enquadram estas ações, tornando assim necessária a compatibilização dos regulamentos municipais que incidem sobre estas matérias.

Com o presente regulamento visa-se responder a essa necessidade e à conveniência de se dispor de um único documento que enquadre duas matérias que se encontram inter-relacionadas, de forma coerente e atendendo a fatores de ordem estética, urbanística e de segurança.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei